



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE
ORDENS

Outubro/2020



FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de rateio e divisão de ordens
Elaborador	Bruna Veiga
Aprovador	Fabio Maeyama
Data da Aprovação	31/10/2020
Data da Próxima Revisão	31/04/2021
Área Proprietária da Política	Compliance e riscos operacionais
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Instruções nºs 555/2014 e 558/2015 da Comissão de Valores Mobiliários e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

1. Introdução

- 1.1. A presente política, em cumprimento a Instrução CVM nº 558, artigo 14, inciso VII e em atendimento ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, tem o objetivo de estabelecer os princípios adotados pela Geo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Geo Capital”) acerca da decisão de investimento (seleção de empresas e alocação), rateio e divisão de ordens para seus veículos de investimento e carteiras (“Política”) para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos.
- 1.2. Fica eleito o sócio Fabio Maeyama, Diretor da Geo Capital, como responsável pelo disposto, em atendimento do disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º, inciso IV, estando este devidamente registrado no estatuto da empresa.
- 1.3. As regras descritas na integridade das Normas Internas e na legislação aplicável aos propósitos da Geo Capital devem ser cumpridas por todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, representantes, colaboradores, ou estagiários da Geo Capital (definidos, resumidamente como “Colaborador” ou no seu plural “Colaboradores”).
- 1.4. O presente regulamento está em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício Circular CVM/SIN nº 05 de 2014 e no artigo 15 da Instrução CVM nº 558 de 2015 que dispõe regras que orientam a conduta de todos os Colaboradores no exercício de suas funções.
- 1.5. As atividades desenvolvidas pelo Compliance não estarão subordinadas, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos ou área de distribuição, conforme disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º parágrafo 3º incisos I e II.

2. Rateio e divisão de Ordens

- 2.1 O objetivo desta Política tem como foco a definição da metodologia para divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento geridos pela GEO, mantendo os limites de investimento em aderências às regras, restrições e vedações previstas nos documentos, regulamentos e regulação vigente para cada veículos de investimento.
- 2.2 A manutenção desta Política é de competência da área de Compliance, objetivando manter atualizada a formalização dos processos, bem como sua divulgação amplamente. Ademais, é responsabilidade da área de Compliance assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos aqui descritos através de um monitoramento periódico.

- 2.3 A gestão de recursos de terceiros é a atividade principal da empresa, e o vetor primordial de criação de valor para seus clientes/investidores. A atividade prestada pela Geo Capital exige a mais assertiva relação de credibilidade e confiança entre o prestador de serviço e os Investidores, pautada por elevados princípios e valores definidos na regulamentação e refletidos nos documentos internos, cabendo aos gestores atuar com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir tal relação fiduciária.
- 2.4 Os profissionais que exercem atividade de gestão de recursos de terceiros que possuam alçada sobre a decisão de investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos são devidamente habilitados pela CVM e também devidamente aprovados nos termos do Código de Certificação da ANBIMA (CGA).
- 2.5 O dever fiduciário, a cautela, diligência e disciplina no processo de decisão de investimento devem permear todas as atividades e iniciativas da empresa.
- 2.6 Os valores básicos que devem guiar o processo de decisão de investimento, de seleção e alocação de ativos da Geo Capital são:
- i. Diligência e cautela na análise das possibilidades de investimento, sempre considerando de maneira relevante os valores éticos da empresa objeto de investimento;
 - ii. Independência de opinião e o completo alinhamento de interesses com os nossos clientes/investidores;
 - iii. Transparência e seriedade em todos os atos.

3. Princípios e diretrizes de "Best Execution"

- 3.1. A Geo Capital tem o compromisso de obter a melhor execução possível para as ordens emitidas em nome de seus clientes, de modo que as transações de ativos sejam concluídas de maneira em que o custo total ou os rendimentos totais sejam os mais favoráveis, dentro das circunstâncias fáticas, honrando o conceito de "Best Execution".
- 3.2. A busca de "Best Execution" demanda que as negociações considerem toda a variedade e a qualidade dos serviços das corretoras de investimentos no processo de alocação de ordens para que o cliente tenha a melhor execução em termos qualitativos (o que não necessariamente se supre apenas por vantagens financeiras).
- 3.3. A área de Compliance deve periodicamente e sistematicamente avaliar o desempenho das corretoras ao executar as ordens transmitidas.
- 3.4. No que se refere à avaliação das corretoras de investimentos, cabe avaliar comparativamente fatores como valor da pesquisa, capacidade de execução, comissão de corretagem, responsabilidade financeira e retorno eficiente.

3.5. Em relação à avaliação dos fatores de execução, a Geo Capital considera as características de ordem, os ativos financeiros, os mercados para os quais as ordens são direcionadas (e possíveis impactos), o perfil do cliente (e eventuais restrições), velocidade da execução, probabilidade de execução e liquidação e tamanho e natureza da ordem.

4. Decisão de Investimento

4.1. A revisão completa das empresas presentes nos veículos de investimento e carteiras é realizada semanalmente pelo Departamento Técnico em conjunto com o Diretor de Carteiras e Valores Mobiliários (“Gestor”) em formato de comitê (“Comitê de Investimentos”).

4.2. A filosofia de investimento da Geo Capital é de investir em empresas globais de alta qualidade, de forma transparente, buscando valorização do patrimônio no longo prazo. Temos uma constante preocupação em reduzir o risco de perda permanente de capital e, portanto, focamos nossos investimentos em um universo restrito de empresas. Acreditando mais em profundidade do que em abrangência, nossa filosofia combina aspectos de “*quality investing*” (i.e. as empresas de nossa cobertura passam por um constante escrutínio em relação à resiliência de seus modelos de negócios) e “*value investing*”, dado que investimos apenas quando entendemos que há uma diferença significativa entre o preço atual e o valor intrínseco de longo prazo que enxergamos.

4.3. As decisões de investimento e desinvestimento de todos os veículos de investimento e carteiras geridos pela Geo Capital devem respeitar o seguinte processo:

- i. Processo de *Screening* – avaliar as características da empresa em análise a fim de apurar se a mesma atende aos requisitos necessários para ser elegível ao portfólio de empresas alvo de investimento pelos veículos de investimentos e carteiras geridos pela Geo Capital;
- ii. Elaboração da tese de investimento – com base nas informações publicadas, visitas às instalações, interações com os executivos da empresa, conversas com clientes e fornecedores somados aos modelos matemáticos de avaliação da empresa são definidas as teses de investimento, os preços de entrada e saída para cada ativo;
- iii. O Comitê de Investimentos deverá também receber relatório em formato pré-definido, com as informações da análise da posição competitiva da empresa, sua condição financeira, perspectivas de retorno, risco do negócio e possíveis eventos que mudariam as perspectivas do Gestor a respeito do ativo.
- iv. Apresentação da tese de investimentos – todas as informações obtidas sobre o modelo de negócio da empresa são apresentadas num comitê de investimentos, onde participam todos os analistas. O analista é sabatinado por todos os presentes, sobre todos os pontos levantados na tese de investimento.
- v. Decisão de Investimento – Com base no resultado da apresentação e de acordo com o potencial de valorização apresentado, o Gestor dos veículos de investimento e carteiras em

conjunto com o Comitê de Investimentos decide se o investimento será realizado ou não, e se o ativo permanecerá na carteira ou não;

4.4. Tanto as teses de investimentos, bem como as decisões de investimentos são formalizados em documentos específicos e armazenados em meio eletrônico, de forma que cada empresa analisada possui uma pasta com materiais de trabalho utilizados.

5. Processo de Validação, Rateio e Divisão de ordens

5.1. Os controles de rateio e divisão de ordens, seguirão o conceito de alocação justa e proporcional, sendo que os veículos de investimentos e carteiras da mesma estratégia de investimento receberão alocação equitativa quanto ao custo de aquisição ou venda em detrimento do seu patrimônio líquido e exposição (custo ou mercado) da ação em questão e respectivos limites regulatórios.

5.2. Anteriormente a execução de ordens a área de Risco fará a validação da ordem levando em consideração os seguintes critérios: as estratégias de investimento, os limites de risco, limites operacionais e regras previstas nos documentos e regulação vigente.

5.3. Os veículos podem ser locais quando constituídos no Brasil e devidamente registrados na CVM/Anbima ou *offshore* quando constituídos em jurisdições que não sejam o Brasil.

5.4. As ordens poderão ser consideradas como: (i) ordens de enquadramento passivo (em função de resgates, aplicações) e/ou (ii) ordens de estratégia.

5.5. As ordens de enquadramento são calculadas e alocadas somente para o veículo que foi aportado ou sofreu resgate o mais perto possível dos preços de fechamento do mercado.

5.6. As ordens de estratégia são calculadas e alocadas conforme o tipo do veículo, que pode ser: (i) veículo local em reais (com hedge), (ii) veículo local em dólares (sem hedge), (iii) veículo offshore, (iv) veículo offshore concentrado e (v) veículo local concentrado.

5.7. Para as ordens de estratégia serão observados os limites de enquadramento vigentes segundos os documentos e regulação vigente.

5.8. Para ordens de estratégia, o Controller fará o rateio para veículos de mesmo tipo (local, offshore, com ou sem hedge e concentrado ou não). As compras e vendas serão alocadas visando sempre o tratamento equitativo de preços, patrimônio líquido, limitações de caixa, regulamento e estrutura/mandato apresentada por cada veículo de investimento.

5.9. Os veículos considerados *feeders* não possuem ativos diretos, então a regra acima não se aplica.

5.10. Atualmente temos os seguintes tipos de veículo:

Nome	Tipo do fundo
GEO CONCENTRATED PORTFOLIO EM DOLARES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	local concentrado
GEO GCP I EM DÓLARES FI EM COTAS DE FI DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO GCP II EM DÓLARES FI EM COTAS DE FI DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	local em dólares (sem hedge)
GEO GLOBAL EQUITIES FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO EMPRESAS GLOBAIS EM DOLARES FI EM COTAS DE FI EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO ALOCADORES 68 EM DOLARES FI EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO ALOCADORES EM DOLARES FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO ALOCADORES EM REAIS FI EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO MASTER HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	local em reais (com hedge)
GEO EMPRESAS GLOBAIS EM REAIS FI EM COTAS DE FI DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	não se aplica, é um fundo <i>feeder</i>
GEO FUND LTD	offshore
GEO CONCENTRATED PORTFOLIO LTD	offshore concentrado

5.11. É vedada a utilização de instrumentos, estruturas de produto ou a criação de institutos jurídicos para aquisição de ativos que se investidos de forma direta descumpririam a política de investimentos dos veículos de investimento ou regulação vigente.

5.12. O desenquadramento passivo aos limites de investimento dos veículos de investimento deverá ser comunicado pelo Risco ao Gestor de Recursos, que deve diligenciar pelo reenquadramento respeitando-se o melhor interesse dos investidores.

5.13. Caberá ao Compliance notificar eventuais descumprimentos da regra para os diretores da Geo Capital, sendo cabíveis todas as sanções previstas no Código de Ética e Conduta da empresa.

6. Exceções e Controles

6.1. Podem existir exceções as regras estabelecidas de acordo com os documentos dos veículos de investimento, restrições operacionais (por exemplo: margem, diferenças de caixa disponível para operar, obrigações de curto prazo, etc).

6.2. Em situações que possam caracterizar possível conflito de interesse, o Compliance deve autorizar a negociação antes da sua alocação, em especial para os casos em que mesmos veículos de investimentos possam representar os papéis de compradores/vendedores. Apesar da alta liquidez no mercado em que atuamos, o Compliance deverá autorizar a negociação previamente.

6.3. Como forma de acompanhar as divergências o Compliance e o Controller utilizam duas ferramentas para acompanhamento de divergências: (i) controle próprio dos veículos de investimentos, que demonstra todas as posições e custos e; (ii) SGI (Sistema de Gestão Integrada, proprietário) que é utilizado no momento das compras e vendas para verificação dos valores de custo e a mercado que possam apresentar divergência.

- 6.4. Eventuais divergências podem ser apontadas pelo Compliance e registradas em sistema para acompanhamento do gestor de recursos e risco. Todas as divergências são registradas no Compliasset para acompanhamento e resolução e são apontadas para o Comitê de Risco e Compliance.
- 6.5. Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis à Geo Capital: (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.
- 6.6. Quando ocorrer, a atuação da Gestora ou dos Colaboradores como contrapartes somente pode ser realizada se: (i) anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de Compliance é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do Investidor por escrito, ou no caso de Fundos, há previsão expressa no regulamento; e (ii) a área de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.
- 6.7. Ademais, é de responsabilidade da área de Compliance garantir que sejam mantidos os registros arquivos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- 6.8. A área de Compliance é responsável por assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos descritos nesta Política, através de monitoramento e testes periódicos, devendo manter devidamente documentadas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, as evidências dos monitoramentos e testes periódicos, assim como quaisquer exceções aos procedimentos aqui previstos que por ventura tenham sido aprovadas por Comitê.
- 6.9. A área de Compliance é responsável pelo acompanhamento e controle diário das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política. A área de Compliance fica responsável pelos testes de aderência, que são realizados mensalmente para verificação do cumprimento do controle. Em caso de desvios, a área de Compliance deverá solicitar a justificativa do gestor e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta.

7. Revisão

Esta Política deverá ser revisada e atualizada semestralmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias ou complementações.